



DIVISÃO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CIRCULAR NORMATIVA

DEPARTAMENTO	DIVISÃO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	DATA	06 / 09 / 2023
		N.º	1/CN.DCQP/2023

ASSUNTO	NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O ANO LETIVO 2023/2024 NAS ESCOLAS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO ENSINO PROFISSIONAL
----------------	--

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/2023 de 25 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

A Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação e define as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos referidos cursos.

A Circular n.º 1/ANQEP/2019, de 08 de março, emite indicações quanto à continuidade do processo de integração dos cursos profissionais no CNQ e ao modo de operacionalização dos cursos face ao conteúdo nos anexos 1 e 2.

A Portaria n.º 76/2020, de 18 de março, procede à revogação das portarias de criação dos cursos profissionais constantes na lista em anexo à portaria.

O Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, na sua atual redação, aprova o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, estabelecendo o regime jurídico da relação entre a administração regional autónoma e os estabelecimentos de educação e ensino dos setores particular, cooperativo e solidário.

A Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, regula o Quadro Nacional de Qualificações e define os descritores para a caracterização dos níveis de qualificação nacionais.

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de julho, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento.

Nos termos do n.º 10 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013, de 23 de agosto, na redação que lhe foi dado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, sem prejuízo do previsto no n.º 5 do mesmo artigo, o departamento governamental com competência em matéria de educação, ouvido o departamento governamental com competência em matéria de qualificação profissional, pode autorizar, a título excecional e casuístico, para os efeitos do presente diploma, mediante proposta fundamentada dos órgãos competentes das escolas profissionais, a frequência de cursos profissionais a formandos que tenham idade superior a vinte cinco anos.

O artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/A, de 11 de janeiro, atribuiu a tutela do ensino profissional na Região Autónoma dos Açores ao membro do Governo Regional com competência em matéria de qualificação.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho, indica que a Divisão de Certificação e Qualificação Profissional tem a competência para:

f) *“Propor, acompanhar e avaliar medidas no âmbito da qualificação e formação profissional;*

g) *Assegurar a concretização das políticas relativas ao ensino profissional, designadamente no que concerne à*



DIVISÃO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CIRCULAR NORMATIVA

autorização da oferta formativa de cursos nas escolas profissionais da rede pública e privada, e à autorização dos formadores da componente de formação tecnológica, necessários ao funcionamento de cada curso;

h) Estudar, propor e acompanhar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do ensino profissional;

A Portaria n.º 78/2023 de 29 de agosto estipula o Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, onde ao abrigo do artigo 4.º a referida portaria aplica, com as adaptações necessárias, à Escolas Profissionais com sede na Região Autónoma dos Açores, até entrada em vigor de regulamentação própria.

Na sequência do exposto anteriormente, determina-se:

1. AUTORIZAÇÃO DE LECIONAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

1.1. Entre **16 e 27 de outubro**, as Escolas Profissionais comunicam à Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego (DRQPE) exclusivamente por via correio eletrónico (dcqp.drqpe@azores.gov.pt), os cursos que lecionam, nos termos legais em vigor, no que concerne ao número mínimo de alunos, para a sua lecionação, informação acompanhada da seguinte documentação:

a) Identificação de todos os cursos a lecionar (1.º, 2.º e 3.º ano curricular), com a indicação do código dos Referenciais de Formação/Portarias que os regulamentam e aprovam e identificação do Coordenador/Responsável do Curso Profissional (**Mapa 1**);

b) Indicação da distribuição da carga horária por curso e ano curricular (Plano Curricular do curso dividido por ano curricular), em especial no caso dos cursos ministrados com base nos referenciais de formação disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ). No que concerne à componente de formação tecnológica dos mesmos, a escola deve indicar as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) a ministrar;

c) Listagem dos docentes e de formadores, por curso e ano curricular, com a indicação das disciplinas a lecionar e habilitações académicas e profissionais que possuem, bem como comprovativo/declaração de estágio no respetivo grupo de docência/recrutamento, de nível secundário (**Mapa 2**).

d) Os formadores da componente de formação tecnológica devem ter os seus perfis/registos atualizados na plataforma Certificar (www.certificar.azores.gov.pt). A listagem dos formadores dessa componente, por curso e ano curricular, com a indicação das disciplinas a lecionar e habilitações académicas e profissionais que possuem, é enviada através do **Mapa 4**.

e) Relação dos alunos do 1.º ano por curso (**Mapa 3**);

f) Calendário escolar a observar pela Escola e respetivo cronograma da formação, por curso e por ano curricular;

g) Outros documentos considerados relevantes para apreciação do processo de autorização de lecionação.

1.2. Até 30 dias úteis após a receção da documentação e prazo referidos em 1.1., a DRQPE comunica às Escolas Profissionais a autorização efetiva de lecionação, devendo as referidas escolas assumir todas as eventuais alterações subsequentes.

Os quadros/mapas referidos, anexos à presente circular, encontram-se disponíveis na página da Internet destes serviços, no endereço eletrónico: <https://certificar.azores.gov.pt/documents>.

2. PESSOAL DOCENTE / FORMADORES

Deve observar-se:



DIVISÃO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CIRCULAR NORMATIVA

2.1. O cumprimento integral do preconizado nos artigos 56.º, 57.º e 90.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, na sua atual redação, devendo os docentes das componentes de formação sociocultural e científica serem portadores de habilitação académica e profissional (profissionalização) para a docência no ensino secundário, conforme **Mapa 2**, admitindo-se exceções nos grupos de docência em que não se verifique candidatos disponíveis profissionalizados nas listas de oferta de emprego, sendo para esse efeito necessário preencher um pedido de regime excecional.

Estas exceções deverão ser justificadas no ofício da escola que acompanha os **Mapas 1 a 3** referidos no ponto 1 da presente circular.

2.2. Apesar da necessidade de preenchimento e envio do **Mapa 2** nos termos já identificados, sugere-se que os docentes das componentes de formação sociocultural e científica sejam alertados da necessidade de registo e/ou atualização dos seus perfis pessoais e profissionais na plataforma Certificar (www.certificar.azores.gov.pt).

2.3. O cumprimento das disposições enunciadas no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A de 26 de junho de 2023, normativo que aprova o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores referentes à contratação de formadores em regime de acumulação de funções

2.4. A comunicação imediata à DRQPE de qualquer alteração à lista de pessoal docente e de formadores da componente tecnológica que ocorra durante o ano letivo, acompanhada de novo pelo **Mapa 2 e 4** respetivamente devidamente preenchidos somente com o nome do novo docente e de ofício justificativo da alteração registada.

3. CONCEITO DE HORA NOS CURSOS PROFISSIONAIS

Constituindo-se os cursos profissionais um percurso formativo de dupla certificação, o cumprimento das cargas horárias definidas nas matrizes curriculares das Portarias que aprovam cada curso é obrigatório, reportando-se “a horas de 60 minutos”.

A distribuição da carga horária semanal em unidades letivas/segmentos de 45', 50' ou 90' é da responsabilidade de cada escola profissional, devendo sempre ser cumprida a totalidade da carga horária prevista para cada disciplina/módulo/curso.

Anexo: Mapas 1, 2, 3, 4 e Regime Excecional

(assinatura)